



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantoniodaplatica.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatica.pr.leg.br)

## Parecer da Comissão de Educação, Saúde e Assistência ao Projeto de Lei nº 53/2018 do Executivo Municipal.

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores:**

### **I – Relatório:**

Esta Comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 53/2018, que altera a Lei Municipal nº 238/2003 – que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e institui o Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social, atualizada pela Lei Municipal nº 1664/2017.

Para tanto, o Executivo justificou a propositura (fls. 03), apontando que:

O Projeto de Lei em tela dispõe de nova atualização e adequação da Lei Municipal nº 238, de 28 de março de 2003, realizando novas mudanças no seu artigo 9º. que já sofrera modificações visto o artigo 4º. da Lei Municipal nº 1664, de 08 de dezembro de 2017.

Importante destacar que a Lei Municipal 1664/2017 que realizou alterações na Lei Municipal 238/2003 apresentou algumas situações que na prática fariam com que o Município realizasse a destinação de recursos sem a preocupação com os repasses obrigatórios estabelecidos constitucionalmente, o que seria irregular e inconstitucional, conforme bem destacado pelas Secretarias e Setores da Prefeitura Municipal que conjuntamente assinaram ofício encaminhado ao Prefeito, existindo aval, inclusive, da própria Secretaria de Assistência Social.

Nesse sentido faz-se urgente e necessário nova atualização da Lei Municipal nº 238, de 28 de março de 2003, destacando que o assunto é uma das prioridades do Plano de Governo da Gestão Atual do Município, sendo relevante socialmente, existindo pleno interesse na participação do Município em Programas de Habitação de Interesse Social, promovendo inserção social, resgate da cidadania, desenvolvimento e justiça,

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA  
Reg nº 1335/2018  
Data 22/10/18 às 14 h 00 min  
Nome Rafael Toledo



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

principalmente à população economicamente mais carente.

São essas as coordenadas básicas indispensáveis para uma Administração Municipal ordeira, legalista e cidadã que esperamos de todos os agentes políticos envolvidos e que me leva a propor o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiteran-do a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.

Juntamente com a justificativa foram enviados: I) Parecer Jurídico nº 1.013/2018, da Procuradoria Jurídica Municipal, devidamente assinado pela Dra. Cíntia Antunes de Almeida da Silva (OAB/PR nº 41.023), advogada do Município (fls. 04 a 06); e, II) Cópia de ofício protocolado sob nº 2018/7/14643, assinado por diferentes secretários e diretores, solicitando atualização no artigo 4º da Lei Municipal nº 238/2003 (fls. 07 e 08).

Foi solicitado, por esta Casa, manifestação do Setor Jurídico (Parecer Jurídico nº 83/2018) – o qual, não vislumbrando qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Executivo, emitiu parecer favorável à tramitação do projeto em tela.

Eis a síntese necessária.

## II – Análise:

Conforme disposição regimental (artigo 72), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.

O Executivo Municipal justificou o projeto, juntou pareceres, informações e documentos já citados. Além disso, a iniciativa do projeto insere-se no rol de competências do Poder Executivo.

De tal feita, inexiste, pois, vício de origem.

Conforme se denota da justificativa apresentada, o Projeto de Lei em tela dispõe sobre atualização na Lei Municipal nº 238/2003, que havia sido alterada pela Lei Municipal nº 1664/2017.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

A nova adequação proposta se refere à obrigatoriedade observância que deve haver quanto a destinação de recursos considerando os repasses obrigatórios estabelecidos constitucionalmente.

Considerando assim que a propositura denota preocupação com as normas legais em vigor, bem como que inclusive a própria Secretaria Municipal competente reconhece tal necessidade, esta Comissão também não tem qualquer óbice a impor à tramitação do Projeto de Lei ora em análise.

Conclui-se, assim, sob o prisma da presente **Comissão de Educação, Saúde e Assistência**, pela pertinência da propositura apresentada – razão pela qual o PL em comento deve ser encaminhado ao Plenário desta Casa para final análise de seu mérito.

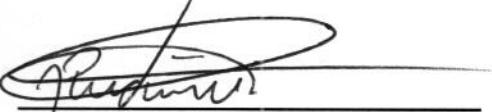
### III – Conclusão:

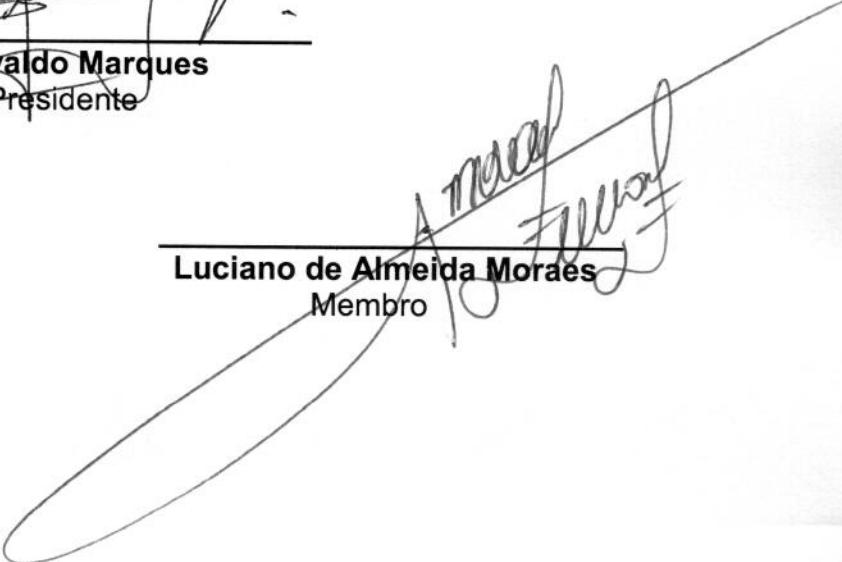
Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para a propositura, os documentos e pareceres acostados ao Projeto de Lei e o cumprimento dos normativos legais que tratam da matéria, bem como os benefícios proporcionados e a consonância com os interesses da população platinense, esta **Comissão de Educação, Saúde e Assistência** recomenda a apreciação do Projeto de Lei nº 53/2018 pelo Plenário desta Casa, nos termos em que se encontra.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina  
– PR, 18 de Outubro de 2018.

  
Genivaldo Marques  
Presidente

  
Rudinei Benedito Esteves  
Secretário

  
Luciano de Almeida Moraes  
Membro